ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 285/2014

De 08 de dezembro de 2014

Promove a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Cumbe, Estado de Sergipe, a fim de que seja possível estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o sistema municipal de ensino, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou, e com fulcro no Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 27 de abril de 1990, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei, com finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica caracterizado como Sistema Municipal de Ensino o Conselho de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e a Rede de Unidades de Ensino, as Escolas da Rede Particular que ministram a Educação Infantil e os demais Conselhos Municipais relacionados à Educação.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, com função deliberativa, consultiva, propositiva, normativa, fiscalizadora e de supervisão do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Cumbe:

I - Interpretar a Legislação de Ensino;

II - Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;

III - Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo quando necessário;

IV - Promover a discussão e deliberações das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

V - Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

VII - Fiscalizar e assessorar o Poder Público no cumprimento do dever para o ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental Público Municipal e de Educação Infantil Privada.

IX - Emitir parecer quanto à conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação;

X - Instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;

XI - Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes a Educação;

XII - Baixar normas para:

a) Autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Inspeção e Supervisão das Unidades de Ensino;

c) Matrícula, transferência e adaptação de aluno;

d) Organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Infantil.

Art. 5° - A Estrutura do Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - Plenário.

II - Presidência.

III - Câmara de Legislação e Normas.

IV - Comissões Especiais.

Art. 6° - As deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, deverão ser homologadas ou vetadas pelo do Secretário(a) Municipal da Educação.

§1° - O Secretário Municipal da Educação homologará ou vetará as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de dez (10) dias úteis contados da data em que forem protocolizadas em seu gabinete.

§2° - Decorrido este prazo, e sem a comunicação expressa do Secretário Municipal da Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§3° - O Secretário Municipal da Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, por escrito, dentro do prazo previsto, os motivos do veto podendo, o Conselho, rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de, vinte 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

§4° - O veto deverá ser apreciado pelo Conselho, no prazo estipulado no parágrafo anterior e, esgotado este prazo, sem apreciá-lo, o Conselho deliberará na primeira sessão imediata, sobrestando todas as demais matérias que porventura estejam em pauta.

Art. 7° - O Conselheiro Titular terá direito a uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, a título de estímulo, por participação de presença nas sessões de plenárias, de câmara e de comissões.

Parágrafo único - Não ocorrendo realização de sessões de plenária, de câmaras e de comissões, não haverá pagamento de gratificação a que se refere o caput deste Artigo.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Educação de Cumbe, a ser regulamentado em regimento interno, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, garantindo o princípio de autonomia e seus membros não serão remunerados.

§1° - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cumbe não serão remunerados.

§2° - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cumbe receberá ajuda de custo diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), quando houver deslocamento para realizar atividade pertinente às suas funções de conselheiros fora do município e de R$ 200,00 (duzentos reais) quando as atividades forem fora do Estado de Sergipe.

§3° - O Conselheiro do CME servidor público Municipal, terá direito a redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho mensal, a título de estímulo, por participação de presença nas sessões de plenárias, de câmara e de comissões e para se dedicar nos estudos da Legislação Educacional.

§4° - A jornada de trabalho correspondente à redução prevista no parágrafo anterior, deverá ser cumprida semanalmente de forma presencial na sede do Conselho Municipal de Educação e devidamente comprovada com assinatura de ponto.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Educação de Cumbe, será composto de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo titular da pasta;

II - Um representante dos diretores das unidades de ensino da Rede Municipal eleito entre os Diretores;

III - Um representante de pais de alunos da rede Municipal;

IV - Dois representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

V - Um representante do Conselho do FUNDEB;

VI - Um representante dos estudantes da rede pública municipal de ensino, e na ausência de estudantes maiores de idade estes serão representado por um pai de aluno ou responsável, eleito em assembléia específica para tal fim.

VII - um representante da Sociedade Civil Organizada, eleito em Assembleia convocada por Edital para tal fim;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante dos estabelecimentos de ensino da rede particular.

§1° - Os Suplentes que trata o "caput" deste artigo, substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, tendo direito a voz e voto nessas ocasiões.

§2° - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§3° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e/ou entidade de classe através de encaminhamento ao Prefeito Municipal, com cópia de Ata de eleição que os referende ou ato legalmente reconhecido.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Cumbe terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito entre seus pares, na abertura do colegiado, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para um mandato de igual período.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cumbe, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Cumbe.

Art. 11 - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, para os incisos I, II, e IV do art. 9º e de 02(dois) anos para os demais representantes, permitida a recondução por igual duração, desde que respeite os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - O conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente limitadas no máximo de 04 (quatro), mediante convocação escrita da Presidência ou em caráter excepcional, quando convocadas pelo mesmo, ou ainda por 2/3 dos seus membros e deverá ter a presença de metade mais um dos membros titulares do Conselho.

Art. 13 - O Conselho tem um Presidente e um Vice, escolhido entre os seus membros, por maioria simples dos votos, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, salvo se enquadrado.

§1º - As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

§2º - Na ausência do Presidente e de Vice-presidente, cabe, ao Conselheiro mais idoso assumir a direção dos trabalhos.

§3º O Secretário Municipal da Educação, assume a Presidência de Honra das sessões do Conselho, sempre que a elas comparecer como convidado pelo Conselho, não tendo, porém, direito a voto.

§4° - O Presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho.

Art. 14 - As instituições Privadas e Públicas do Sistema Municipal de Ensino, precisam ter seus cursos autorizados pelo Conselho segundo diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Cumbe.

§1° - Todos os estabelecimentos de educação do sistema serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação de Cumbe.

§2° - Constatadas irregularidade na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada ou na oferta pública de matrícula no âmbito das competências do sistema municipal de ensino, o Conselho Municipal de Educação de Cumbe, dará um prazo para saná-las, findo o qual poderão ser cassado o ato de autorização de funcionamento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Cumbe, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Geral;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Legislativa.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo e seus incisos fica o poder executivo municipal encarregado de garantir assessores com reconhecido conhecimento técnico e legislativo solicitados pela presidência do conselho.

Art. 16 - A fim de garantir o funcionamento do CME, o Poder Executivo Municipal disponibilizará funcionários públicos dos seguintes cargos:

I - Especialista com experiência comprovada em atividades relacionadas a Conselhos de Educação;

II - Assistente administrativo, com experiência em digitação;

III - Auxiliar de Serviços Gerais.

§1° - O quadro de funcionários de que trata este artigo, será preenchido com servidores cedidos da própria Secretaria Municipal de Educação de Cumbe.

§2° - O Conselho Municipal de Educação de Cumbe deverá ter sede própria, a ser viabilizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação de Cumbe, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, constitui-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Cumbe, e deverá ser instalado em sede própria, ou alugada para tal fim.

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação de Cumbe, deverá proceder a adequação do seu Regimento Interno às normas contidas nesta Lei e as demais legislações em vigor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 19 - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da dotação orçamentária de recursos próprios.

Art. 20 - Os casos omissos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e/ou aprovados pelos Conselheiros em Sessão Plenária, através de proposituras.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2015;

Art. 22 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 198/2008, de 26 de março de 2008.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 08 de dezembro de 2014.

Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Doutor Leandro Maciel n° 08, Centro, Cumbe(SE),
CEP.: 49.660-000 / pmcumbe2010@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Através do Ofício nº 064/2014, a Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe(SE), por intermédio do seu presidente Cláudio Roberto Meneses de Oliveira, enviou para efeito de sanção ou veto, ao Gabinete do Prefeito, o Projeto de Lei nº 011/2014. O referido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade pelo Legislativo Municipal. O supracitado Projeto de Lei Dispõe sobre a alteração da redação do §2º do Art. 1º da Lei nº 265, de 03 de julho de 2013, a qual autoriza o Poder Público Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, a criar programa municipal de transferência de renda para atender famílias em situação de pobreza, bem como acrescenta os §§6º e 7º ao Art. 1º do referido diploma legal (Lei nº 265, de 03 de julho de 2013) e dá outras providências correlatas.

Urge informar que, o referido Projeto de Lei está sendo submetido à sanção ou veto do Chefe do Executivo Municipal na presente data.

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal para apreciação.

Cumbe(SE), 16 de dezembro de 2014.

Rosangela Andrade Menezes

Rosângela Andrade Menezes
Secretária de Finanças

Despacho Administrativo:

No uso das atribuições legais que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cumbe(SE), após a observância dos princípios da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, considero perfeitos e acabados os atos e procedimentos legislativos que culminaram com a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2014.

Diante do exposto, com fulcro nos Arts. 45, "caput" e 73, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Cumbe(SE), SANCIONO na presente data o Projeto de Lei nº 011/2014.

Em respeito ao princípio basilar que norteia a Administração Pública, ou seja, o princípio da publicidade, determino a imediata Publicação do Projeto de Lei nº 011/2014, agora já na condição jurídica de Lei, ou seja, a Lei nº. 286/2014.

Cumbe(SE), 16 de dezembro de 2014.

Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Doutor Leandro Maciel nº08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com